



## FAQ Nº 2 PUBLICIDADE

### **A. Posso fazer publicidade ao meu CAMV?**

Sim, desde que estejam a ser cumpridas as regras previstas no Artigo 24º do Código Deontológico Atualizado:

*“O médico veterinário deve abster -se da prática de atos de publicidade da sua atividade que não assentem em informação objetiva e verdadeira ou que violem quaisquer deveres deontológicos ou normas legais sobre publicidade e concorrência” [nº 1]*

*“O médico veterinário deve, ainda, abster -se da prática de atos de publicidade que prejudiquem os fins e o prestígio da Ordem e da atividade médico-veterinária” [nº 10]*

No nº 2 do mesmo artigo, está definido, de forma exemplificativa, o que se entende por “informação objetiva”:

*a) A denominação, morada, contacto telefónico, endereço de correio eletrónico, página da internet e de outras plataformas digitais, fotografias e logotipo do Centro de Atendimento Médico-Veterinário;*

*b) A identificação pessoal, académica, curricular e número de cédula profissional;*

*c) A indicação dos serviços médico-veterinários prestados;*

*d) O horário de atendimento;*

*e) Anúncio de início ou recomeço da atividade profissional;*

*f) Alteração de morada, telefone ou outros contactos relevantes.”*

Esta informação poderá “constar de qualquer suporte, físico ou digital”, sem prejuízo do disposto na lei [nº 8 do Artigo 24º]

Os números 3 e 4 do Artigo 24.º acrescentam:

*“A mensagem publicitada deve ser redigida de forma clara e precisa, contendo todos os elementos adequados ao completo esclarecimento do cliente.” [nº 3]*

*“As afirmações relativas aos serviços médico-veterinários, às habilitações de quem os pratica, às condições do centro de atendimento médico -veterinário e às condições de aquisição dos serviços devem ser exatas e passíveis de prova, a todo o momento.” [nº 4]*

### **B. O que é proibido divulgar na publicidade à atividade de um CAMV?**



## Conselho Profissional e Deontológico

Os números 6 e 7 do Artigo 24.º enumeram, de forma exemplificativa, situações que configuram publicidade proibida:

*“Não se consideram atos de publicidade assentes em informação objetiva os que contenham menções de autoengrandecimento que não sejam passíveis de prova.” [n.º 6]*

*É enganosa a publicidade que contenha informações falsas ou, sendo factualmente correta, induza ou seja suscetível de induzir em erro o cliente em relação a um ou mais dos elementos a seguir enumerados, conduzindo -o a tomar uma decisão de transação que, de outro modo, não teria tomado:*

- a) A existência ou a natureza do serviço;*
- b) As características principais do serviço, tais como as suas vantagens e os riscos que apresenta;*
- c) O preço ou a existência de uma vantagem;*
- d) As qualificações do médico veterinário [n.º 7]*

### **C. Posso publicitar descontos nos serviços prestados no meu CAMV?**

Sim, desde que cumpra as regras estabelecidas no Artigo 24.º do Código Deontológico.

Deverá ter especial atenção ao cumprimento do disposto no n.º 3, 4 e 7 do Artigo 24.º:

*“A mensagem publicitada deve ser redigida de forma clara e precisa, contendo todos os elementos adequados ao completo esclarecimento do cliente.” [n.º 3]*

*“As afirmações relativas aos serviços médico-veterinários, às habilitações de quem os pratica, às condições do centro de atendimento médico-veterinário e às condições de aquisição dos serviços devem ser exatas e passíveis de prova, a todo o momento.” [n.º 4]*

*É enganosa a publicidade que contenha informações falsas ou, sendo factualmente correta, induza ou seja suscetível de induzir em erro o cliente em relação a um ou mais dos elementos a seguir enumerados, conduzindo -o a tomar uma decisão de transação que, de outro modo, não teria tomado:*

- a) A existência ou a natureza do serviço;*
- b) As características principais do serviço, tais como as suas vantagens e os riscos que apresenta;*
- c) O preço ou a existência de uma vantagem;*
- d) As qualificações do médico veterinário [n.º 7]*



## Conselho Profissional e Deontológico

O serviço sujeito a desconto e as condições de desconto devem ser sempre identificados de forma clara precisa e rigorosa, não podendo ser utilizadas expressões genéricas.

***D. Podem outras entidades que estabeleceram protocolos com o CAMV do qual sou responsável divulgar descontos aos beneficiários dos seus serviços?***

Os Médicos Veterinários dispõem de liberdade na fixação dos seus honorários, pelo que não existe impedimento relativamente à prestação de serviços médico-veterinários a preços mais reduzidos (descontos) quer diretamente a utentes, quer no âmbito de eventuais protocolos. É admissível a divulgação, pelas entidades com as quais são celebrados protocolos de descontos, de informação objetiva acerca dos serviços prestados pelos Centros de Atendimento e/ou Médicos Veterinários aderentes.

***E. Sou Diretor Clínico, mas não sou gerente do CAMV. Posso ser responsabilizado por publicidade ilícita?***

De acordo com o Artigo 39º do Código Deontológico, compete ao Diretor Clínico:

- Zelar pelo cumprimento das [...] disposições éticas, deontológicas e legais... [alínea a)];
- Garantir que são do conhecimento da equipa médico-veterinária e da gerência as regras deontológicas pelas quais se rege a atividade médico-veterinária [alínea d)]

Pelo exposto, sob pena de responsabilidade disciplinar, o diretor clínico deve assegurar que no centro de atendimento médico-veterinário que dirige são cumpridas as regras deontológicas, também no que respeita a publicidade. Tal implica, desde logo, que deve dar a conhecer à gerência as restrições vigentes em matéria de publicidade.

Acresce que o incumprimento das normas relativas a publicidade constitui contraordenação.

Nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade dos centros de atendimento médico-veterinários (CAMV) “A publicidade efetuada pelos CAMV deve respeitar as regras profissionais, nacionais e comunitárias, que visam garantir a independência, a dignidade e a integridade da profissão, bem como o sigilo profissional.”.

A não observância de tal dever constitui contraordenação prevista pelo Artigo 36.º n.º 1 alínea j) do referido diploma.



## Conselho Profissional e Deontológico

Nos termos do Artigo 35.º *“Compete à DGAV, às CTC e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no âmbito das respetivas competências, assegurar a fiscalização da observância das normas constantes do presente decreto-lei, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, designadamente à OMV, em matéria de natureza ética e deontológica e conduta técnica dos médicos veterinários, e às câmaras municipais, em matéria de urbanização e edificação.”*

Ou seja, perante um caso de publicidade ilícita, o Conselho Profissional e Deontológico além de instaurar procedimento disciplinar para averiguação da responsabilidade do diretor clínico e/ou do médico veterinário que ocupe cargo de gerência, comunicará os factos à DGAV para efeitos de eventual instauração de processo de contraordenação.

**Nota:** Quando publicita a sua atividade, deverá ter ainda em atenção a seguinte legislação aplicável em matéria de publicidade:

- Código da Publicidade - [::: DL n.º 330/90, de 23 de Outubro \(pgdlisboa.pt\)](#);
- Práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores - [::: DL n.º 57/2008, de 26 de Março \(pgdlisboa.pt\)](#);
- Proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas - [::: Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto \(pgdlisboa.pt\)](#);
- Comércio eletrónico - [::: DL n.º 7/2004, de 07 de Janeiro \(pgdlisboa.pt\)](#).

Lisboa, 26 de Agosto de 2022